



## EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/2021

### 1 - PREÂMBULO

#### **PROCESSO LICITATÓRIO N. 699/2021 TIPO: MAIOR OFERTA/MELHOR TÉCNICA**

1.1. O Município de Cordeiro, com sede na Av. Presidente Vargas, nº42/54, CEP 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.614.865/0001-67, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº.021/2021, de 05 de Janeiro de 2021, torna público a realização do processo licitatório 699/2021 – Concorrência Pública 005/2021, para à seleção de Pessoas Físicas (Profissionais Autônomos) que receberão delegação, através de Termo de Outorga de Permissão, de 11 (onze) Permissões para operação no Serviço de Transporte Individual de Passageiros (TÁXIS) no âmbito do Município de Cordeiro-RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

1.2. O presente instrumento tem por embasamento legal, as disposições contidas nas Leis Federais nº 12.468/2011, nº Lei 8987/95, nº Lei 8666/93, Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 053/2012 e suas alterações posteriores, observadas as demais legislações vigentes e outras condições a serem fixadas no Edital.

1.3. A abertura dos envelopes contendo a proposta técnica e a documentação de habilitação ocorrerá em sessão pública do seguinte modo:

**ENTREGA DOS ENVELOPES Nº. 01 (PROPOSTA TÉCNICA) E N. 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).**

DIA: 24/11/2021

HORA: 10:00 horas.

LOCAL: Centro Cultural Ione de Carvalho Peclý - Avenida Raul Veiga, Sobreloja - Centro - Cordeiro/RJ (Em cima da Rodoviária).

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA TÉCNICA):**

DIA: 24/11/2021

HORA: 10:10 horas.

LOCAL: Centro Cultural Ione de Carvalho Peclý - Avenida Raul Veiga, Sobreloja - Centro - Cordeiro/RJ (Em cima da Rodoviária).

**ABERTURA DO ENVELOPE Nº. 2 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação poderá ocorrer no mesmo dia ou em outra data a ser devidamente divulgada, após a classificação das propostas técnicas e esgotada inteiramente a fase recursal.

1.4. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação em contrário.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Cordeiro nomeada pela Portaria n. 021/2021, de 05 de Janeiro de 2021.

1.6. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



Anexo I: Modelo de carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos;

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Modelo de proposta técnica;

Anexo IV: Modelo de declaração de concordância com os termos do edital;

Anexo V: Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Anexo VI: Minuta de contrato de outorga da permissão;

Anexo VII: Modelo de declaração de domicílio e endereço;

Anexo VIII: Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário de serviço público de taxi.

## 2- DO OBJETO

2.1. Esta licitação tem por objeto à seleção de Pessoas Físicas (Profissionais Autônomos) que receberão delegação, através de Termo de Outorga de Permissão, de 11 (onze) Permissões para operação no Serviço de Transporte Individual de Passageiros (TÁXIS) no âmbito do Município de Cordeiro-RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

2.1.1 - 07 (sete) Permissões serão destinadas a Pessoas Físicas não portadoras de necessidades especiais (Profissionais autônomos).

2.1.2 - 04 (quatro) Permissões serão destinadas a Pessoas físicas portadoras de necessidades especiais – PNE, em atendimento ao que determina o artigo 12-B da Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

“Art. 12-B. Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores com deficiência.

§ 1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do **caput** deste artigo, o condutor com deficiência deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I - ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II - estar adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no **caput** deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas para os demais concorrentes.”

2.2. As permissões serão concedidas para veículos automotores com capacidade para até **06 (seis) passageiros mais 01 (um) condutor**, observados os demais requisitos constantes do presente edital e seus anexos e da legislação de regência da matéria.

2.3. O serviço de Transporte por Táxi deverá ser executado dentro dos limites do Município de Cordeiro, podendo os condutores destinar-se a outros municípios, em atendimento a corridas iniciadas no Município.



2.4 A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pelo PERMITENTE, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo serem realocados ou até cancelados.

2.5 Os pontos objetos da permissão de que trata este Projeto básico são os seguintes:

CÓDIGO	LOCAL	Nº PERMISSÕES
B 19	BNH	1
I 20	IPERJ	1
S 21	SÃO MANOEL	1
S 22	SÃO MANOEL	1
J 23	JARDIM DE ALAH	1
L 24	LAVRINHAS	1
L 25	LAVRINHAS	1
G 28	RODOLFO	1
R 29	RETIRO	1
R 30	RETIRO	1
H 31	CENTRO - HOSPITAL	1

**Obs: todos os locais estabelecidos poderão ser modificados, acrescidos ou suprimidos, a critério da Administração Pública Municipal.**

### 3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO

3.1. A exploração do serviço de táxi será executada por profissionais autônomos mediante permissão outorgada pelo Município, de conformidade com o interesse público e as necessidades da população.

3.2. Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogadas por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências das Leis Municipais em regência, do Edital de convocação e demais legislações em vigor.

3.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Cordeiro, o serviço de transporte de passageiros por táxi consistirá exclusivamente no transporte de pessoas, em veículos com capacidade para **06 (seis) passageiros mais 01 (um) condutor**, com origem dentro dos limites do Município.

3.4. Os permissionários deverão se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

3.5 Cada permissionário, na exploração do serviço, somente poderá ser titular de 01 (uma) única permissão, sendo vedada a participação nesta licitação como auxiliar de outro permissionário.

### 4 - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

4.1. O edital e seus anexos estará à disposição no site oficial da Prefeitura ([www. http://www.cordeiro.rj.gov.br/](http://www.cordeiro.rj.gov.br/)).



4.2. As pessoas físicas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.cordeiro.rj.gov.br/>, bem como as publicações na Imprensa Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Informações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos ao Setor Licitações da Prefeitura Municipal de Cordeiro, Av. Presidente Vargas, nº42/54 - Centro, CEP 28.540-000, Cordeiro/RJ, e-mail [licitacao@cordeiro.rj.gov.br](mailto:licitacao@cordeiro.rj.gov.br) ou fone (22) 2551-0145/2551-0616, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.

4.5. As respostas da CPL - Comissão Permanente de Licitação, às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site [www.cordeiro.rj.gov.br](http://www.cordeiro.rj.gov.br) no campo próprio correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4.6. No campo próprio serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

4.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser apresentada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cordeiro, localizado no Térreo do Edifício - sede, situado na Avenida Presidente Vargas, nº42/54 - Centro - Cordeiro/RJ, das 11h30min às 17h30min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

4.7.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela CPL e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7.2. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

4.7.3. A decisão da CPL será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## 5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar da licitação pessoas físicas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito.

5.2. Não serão admitidos interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir especificadas:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam em regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Sejam proibidos pela legislação vigente;
- e) Sejam servidores municipais ou titulares de mandato eletivo no Município de Cordeiro;
- f) Estejam descumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o Anexo VII deste Edital;
- g) Exerçam atividade remunerada, mediante vínculo empregatício;
- h) Pessoas portadoras de Permissão para Dirigir (habilitação provisória);
- i) Sejam beneficiados por permissões ou termos de adesão já existentes no município de Cordeiro.



5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5.4. A licitante poderá credenciar um representante perante a Administração Municipal para todos os atos decorrentes do certame. O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de procuração ou documento que comprove poderes praticar os atos pertinentes ao certame, em nome do licitante proponente. O documento de credenciamento poderá ser apresentado na forma do modelo constante do Anexo I deste instrumento.

## 6 – DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1. A proposta técnica deverá ser impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo V, deste edital, e deverão constar:

6.1.1. Nome do proponente;

6.1.2. Número da Carteira Nacional de Habilitação;

6.1.3. Número do CPF;

6.1.4. Endereço, telefone e fax do proponente;

6.1.5. Declaração de concordância com os termos da permissão;

6.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

6.3. A proposta será acompanhada dos documentos que comprovem as declarações prestadas pelo proponente, sob pena de desclassificação, conforme exigências contidas no presente edital, especialmente as do Anexo II - Projeto Básico.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação os interessados apresentarão até o dia, hora e local indicados no preâmbulo, os documentos devidamente atualizados, em cópias autenticadas em cartório ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, conforme seguem abaixo:

- a) Carta de credenciamento indicando a pessoa que o representará na licitação, caso o interessado não possa comparecer no dia marcado, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de recursos - Anexo I;
- b) CNH categoria B, C, D ou E, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF;
- c) Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos de Cordeiro ou, se for o caso, da Comarca de residência e domicílio do licitante:
  - d.1) Justiça Estadual;
  - d.2) Justiça Eleitoral;





- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, a ser produzida mediante a apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas, consubstanciadas na CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- g) Declaração de concordância com os termos do edital - Anexo IV;
- h) Declaração de residência e domicílio, conforme Anexo IX deste Edital;
- i) Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de Permissionário do Serviço de Táxi conforme Anexo X deste Edital.
- j) CRLV do veículo em nome do permissionário, comprovando o ano de fabricação mínimo 2016;
- k) Comprovação do ipva quitado do exercício de 2021.

7.2. Em nenhuma hipótese será admitida entrega posterior dos documentos exigidos para a habilitação, ressalvados o direito da Comissão de licitação em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

7.3. É da responsabilidade dos proponentes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de ser inabilitada.

## **8 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Os 02 (dois) envelopes deverão ser entregues aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação até às 10:00 horas do dia 24/11/2021, no Setor de Licitações, Av. Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ.

8.2. A entrega dos envelopes de documentação e propostas implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seu(s) anexo(s) e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

8.3. O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME DO LICITANTE  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CORDEIRO  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2021

8.4. O envelope contendo a “Proposta Técnica” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:



NOME DO LICITANTE  
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CORDEIRO  
ENVELOPE No. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA No 005/2021

## 9 - DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes dos profissionais proponentes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará aberta a sessão da concorrência pública, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Técnica e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

9.2. Verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á à abertura dos envelopes contendo as propostas técnica, que serão rubricadas e analisadas pelo Presidente e membros da Comissão. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se à Comissão.

9.3. Após a conferência e rubrica das propostas técnicas, proceder-se-á à análise e classificação, de acordo com os requisitos e condições deste Edital.

9.4. A Proposta Técnica será avaliada, preliminarmente, considerando o atendimento à descrição do objeto, de acordo com os quesitos constantes das especificações técnicas mínimas descritas no Projeto Básico (Anexo III).

9.5. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que deixarem de apresentar qualquer uma das exigências obrigatórias.

9.6. Não será aceito, em qualquer hipótese, a entrega de documentação complementar que deveria constar da Proposta Técnica.

9.7. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, observados os seguintes critérios:

**a) Valor da oferta de pagamento** pela outorga da permissão (máximo de 52 pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Oferta do valor mínimo de R\$10.000,00 à R\$11.999,99	25 pontos
II	Oferta do valor de R\$12.000,00 à R\$13.999,99	30 pontos
III	Oferta do valor de R\$14.000,00 à R\$15.999,99	35 pontos
IV	Oferta do valor de R\$16.000,00 à R\$17.999,99	40 pontos
V	Oferta do valor de R\$18.000,00 à R\$19.999,99	45 pontos
VI	Oferta de valor igual ou superior a R\$20.000,00	50 pontos



FORMA DE PAGAMENTO	PONTUAÇÃO
À VISTA	02
À PRAZO	00

a.1 - A forma de pagamento poderá ser realizada da seguinte forma, desde que devidamente discriminado na proposta técnica:

a.1.1 – À vista, em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação, garantindo ao proponente mais 02 (dois) pontos .

a.1.2 – À prazo, podendo o valor ser dividido em até 12 (doze) vezes sem juros em forma de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por meio de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**b) Fator tempo efetivo de serviço como motorista profissional**, a ser comprovado mediante cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de trabalho, ou Declaração (original) do órgão responsável pela prestação do Serviço Profissional, sendo atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada mês completo de atividade.

**c) Fator tempo efetivo de serviço como motorista de taxi**, a ser comprovado mediante Declaração fornecida exclusivamente pelo Órgão Gestor do Serviço de Taxi, sendo atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada mês completo de atividades;

**d) Fator ano de Fabricação do Veículo** a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, conforme modelo constante em Anexo do Edital da Concorrência Pública, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo:

Ano de Fabricação	Pontos
2021	50
2020	45
2019	40
2018	35
2017	30
2016	25

d.1 - Será desclassificada a proposta técnica cujo veículo da proposição tiver data de fabricação igual ou anterior a 2015.

d.2 – O licitante ao deverá cumprir fielmente o que estabelecer na sua proposta quanto ao ano de fabricação do veículo, quando apresentar efetivamente o CRLV em seu nome, de modo a não alterar a pontuação.

d.2.1 - Fica desde já determinado que se o licitante apresentar sua pretensão na aquisição do veículo em determinado ano, somente poderá adquiri-lo daquele ano de fabricação em diante. Porém, nesse cenário tal alteração NÃO implicará em acréscimo de sua pontuação; No entanto, no raciocínio inverso, caso o licitante apresente sua pretensão na aquisição do veículo em determinado ano e efetivamente adquiri-lo com “idade” inferior, será automaticamente DESCLASSIFICADO.



**Exemplo 01:** O licitante apresentou em sua proposta um veículo de ano de fabricação 2018, somando assim 35 pontos pelo ano de fabricação. Dias após, apresenta CRLV comprovando a aquisição de um veículo de ano 2020 (que corresponderia a 45 pontos). Nesse caso, permanecerá CLASSIFICADO, porém **NÃO terá alteração na pontuação** (já que essa será absoluta e imutável do momento da abertura da proposta em diante).

**Exemplo 02:** O licitante apresentou em sua proposta um veículo de ano de fabricação 2021, somando assim 50 pontos pelo ano de fabricação. Dias após, apresenta CRLV comprovando a aquisição de um veículo de ano 2016 (que corresponderia a 25 pontos). Nesse caso, será SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO, pois não pode haver vantagem de um licitante sobre seu concorrente.

**e) Fator equipamentos de conforto e/ou segurança** a serem comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo VI**, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 10 pontos):

Item	Equipamentos	Pontos
01	Ar condicionado	02
02	Air bag duplo	02
03	Air bag quádruplo ou mais	02
04	Sistema de frenagem ABS	02
05	Adaptação para pessoa com deficiência	02

**9.7.6 A pontuação total**, de cada Licitante – Pessoa Física (Profissionais Autônomos) – será determinada mediante o somatório da pontuação obtida no item 9.7, subitens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, considerando a seguinte fórmula:  $(PTPF) = "a" + "b" + "c" + "d" + "e"$ , onde:

**(PTPF) = Pontuação Técnica Pessoa Física**

“a” = Fator valor da oferta de pagamento

“b” = Fator tempo efetivo de serviço como motorista profissional;

“c” = Fator tempo efetivo de serviço como motorista de taxi;

“d” = Fator ano de fabricação do veículo;

“e” = Fator equipamentos de conforto e/ou segurança

9.8. A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.

9.8.1 – Somente será permitida 01 (uma) aquisição por cada licitante. Uma vez classificado, o licitante não mais se manifestará (exceto para fins recursais), permanecendo no aguardo até a conclusão da ata final do certame.

9.9. Os Permissionários que não mais possuem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente edital deverão comparecer ao Órgão Municipal de Trânsito e manifestar sua desistência, a fim de que a Secretária proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.



9.10. Nos termos do § 2º do art. 45, da Lei n. 8.666/932, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 10 – DOS RECURSOS

10.1. Será facultado aos licitantes, nos termos do art. 109 da lei n.º 8666 de 21/06/93 e suas posteriores alterações, interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo, decaindo do direito aos mesmos, se ultrapassarem os prazos ali previstos.

10.2. Os recursos serão dirigidos a autoridade superior, através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, para decisão, que também será proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Os recursos deverão ser feitos por escrito e protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, aquele que, tendo-o aceito sem objeções, venha após a entrega das propostas apontar falhas ou incorreções. Qualquer alegação posterior a esse respeito, não terá efeito de recurso perante este Município.

10.5. O Recurso para habilitação ou inabilitação do licitante, e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

## 11 – DOS PRAZOS

11.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data de reunião da sessão de abertura da licitação, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2. A Prefeitura Municipal de Cordeiro convocará os classificados para assinarem o instrumento de contrato no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que os mesmos receberem a convocação, pessoalmente, por intermédio de seu representante legal ou procurador credenciado, podendo ser este prazo prorrogado por igual período, mediante pedido por escrito.

11.2.1. Como condição para a assinatura do contrato, o licitante convocado deverá comprovar plenas condições para o referido ato, no prazo fixado no subitem anterior, sob pena de perder o direito de receber a outorga.

11.3. Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogadas por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências das Leis Municipais em regência, do Edital de convocação e demais legislações em vigor.

## 12 – DAS PENALIDADES

12.1. Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante ou Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste edital e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:

a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;

b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;

c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;

d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;

e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

12.2. No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

12.3. A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;

12.4. Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

12.5. O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

12.6. A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Cordeiro, nos termos do Código Tributário Municipal.

12.7. A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

12.8. Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviço que:

I - descaracterizar do veículo, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenas com advertência ou penalidade pecuniária.

## 13 - DO CONTRATO E DEMAIS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO

13.1. O contrato a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeiro e o adjudicado obedecerá ao modelo constante do Anexo VII.



13.2. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo da presente licitação.

13.3. Correrão por conta do licitante vencedor todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato da presente permissão.

13.4. Como condição para assinatura do contrato e sob pena de declaração de decadência do direito à outorga da permissão, o licitante convocado deverá comprovar que:

13.4.1. Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da profissão de taxista;

13.4.2. Adquiriu o veículo em conformidade com as especificações mínimas indicadas na sua proposta técnica;

13.4.3. O veículo está apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embraço ou restrição.

## 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida às pessoas proponentes pela elaboração e apresentação da documentação e das propostas de que tratam o presente instrumento.

14.2. Não serão levadas em considerações, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta licitação, não sendo permitida a participação de licitantes retardatários.

14.3. A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

14.4. Os assuntos expressamente não elaborados neste Edital não excluirão a observância da legislação em vigor.

14.5. O Permissionário do serviço não poderá, em nenhuma hipótese, subcontratar ou ceder as atividades objeto do contrato de permissão.

14.6. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no site da Prefeitura Municipal de Cordeiro (<http://cordeiro.rj.gov.br/licitacao>), reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

14.7. Havendo divergência entre as disposições da minuta contratual e do presente instrumento convocatório, prevalecerão às disposições deste, devendo as correções ser efetuadas no momento oportuno.

14.8. O Permissionário identificará o veículo com a placa indicativa da atividade, com a inscrição "TAXI", a ser utilizada na parte superior externa do automóvel, conforme modelo e padrão de cores fixado pelo Município.

14.9. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.:699/2021  
FLS.: \_\_\_\_\_

14.10. Para dirimir controvérsias decorrentes do presente processo por concorrência pública o foro competente é o da Comarca de Cordeiro.

Cordeiro, 19 de outubro de 2021.

Ricardo Martins Sales  
Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito





**ANEXO I**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Cordeiro

A/C Comissão Permanente de Licitação Referência: Concorrência Pública nº005/2021

Prezados Senhores,

(qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública nº005/2021, vem perante Vossas Senhorias credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei No 8666/93.

Atenciosamente.

Nome  
Representante Legal da Licitante



## ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste termo de referência a concorrência pública do tipo MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO COM O DE MELHOR TÉCNICA neste termo, visando à seleção de Pessoas Físicas (Profissionais Autônomos) que receberão delegação, através de Termo de Outorga de Permissão, de 11 (onze) Permissões para operação no Serviço de Transporte Individual de Passageiros (TÁXIS) no âmbito do Município de Cordeiro-RJ, em conformidade com a legislação pertinente e condições estabelecidas neste termo.

1.2. Cada permissionário, na exploração do serviço, somente poderá ser titular de 01 (uma) única permissão.

1.3. O presente instrumento tem por embasamento legal, as disposições contidas nas Leis Federais nº 12.468/2011, nº Lei 8987/95, nº Lei 8666/93, Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 053/2012 e suas alterações posteriores, observadas as demais legislações vigentes e outras condições a serem fixadas no Edital.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 . A delegação de permissões para o serviço de táxi no Município de Cordeiro é necessária para atender à demanda atual, a fim de proporcionar maior eficiência e eficácia do serviço e comodidade aos usuários.

2.2. Este termo de referência visa orientar na avaliação do serviço, na definição dos métodos, especificações e critérios de participação e pontuação, obrigações das licitantes vencedoras, procedimentos de fiscalização, de gerenciamento e prazo da delegação dos serviços para visando atender às necessidades de deslocamento dos usuários, através de um serviço de qualidade, rápido, confortável, assegurando um tempo de deslocamento total (o que inclui tempo de viagem acrescido do tempo de espera) que atenda às suas expectativas.

2.3. O serviço deverá incluir o público em geral, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida através de atendimento individualizado.

2.4. Em 26 de agosto de 2011 foi editada pelo Governo Federal a Lei n. 12.468 que regula a profissão de taxista, sendo atividade privativa a utilização de veículo automotor para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, **06 (seis) passageiros mais 01 (um) condutor**. Tal atividade somente pode ser exercida por profissional que atenda integralmente aos seguintes requisitos e condições:

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

II - comprovação de participação em cursos exigidos pela legislação de trânsito;



III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo.

2.5 . No atual quadro legislativo, o Município conta com 11 (onze) pontos de taxi vagos, razão pela qual, a presente proposta é medida que se impõe para viabilizar o funcionamento do sistema de transporte no Município de Cordeiro, especialmente no que concerne ao transporte individual, sendo necessário, para tanto, que se criem as condições físicas, técnicas e operacionais que tal modalidade de transporte exige.

2.6. A relação entre o número de permissões e o número de habitantes, que é utilizada como indicador, está prevista no artigo 3º da Lei 686/1986, e visa assegurar o equilíbrio entre oferta e procura. Os serviços de táxi serão explorados através de permissões concedidas a profissionais autônomos.

### 3. DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O Transporte individual de passageiros em táxi na cidade de Cordeiro, constitui um serviço público, explorado através de permissão a profissionais autônomos selecionados por meio de processo licitatório.

3.2. O veículo será conduzido pelo permissionário ou condutor auxiliar vinculado à respectiva permissão, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**3.3. O permissionário terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da HOMOLOGAÇÃO para apresentar em seu nome o veículo credenciado por meio do CRLV, para cadastramento junto a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e apresentá-lo à vistoria, iniciando os serviços imediatamente após a expedição da ordem de serviço pelo setor responsável.**

3.4. Os veículos a serem incluídos no sistema, por meio da permissão pretendida neste termo de referência, deverão ser licenciados no Município de Cordeiro.

### 4. DA QUANTIDADE DE PERMISSÕES

4.1. Como explicitado acima, serão 11 (onze) Permissões, que obedecerão às seguintes proporcionalidades, conforme quadro abaixo:

4.2. 07 (sete) Permissões serão destinadas a Pessoas Físicas não portadoras de necessidades especiais (Profissionais autônomos).

4.3. 04 (quatro) Permissões serão destinadas a Pessoas físicas portadoras de necessidades especiais – PNE, em atendimento ao que determina o artigo 12-B da Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012.



### Pessoa Física – Não PNE

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	07	Permissões destinadas a Pessoas Físicas (Profissionais autônomos)

### Pessoa Física – PNE

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES
01	04	Permissões destinadas a Pessoas Físicas (Profissionais autônomos) – Portadoras de Necessidades especiais

## 5. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço de Transporte por Táxi deverá ser executado dentro dos limites do Município de Cordeiro, podendo os condutores destinar-se a outros municípios, em atendimento a corridas iniciadas no Município.

5.2. A localização e o número de vagas para cada ponto serão fixados pelo PERMITENTE, observando-se o interesse público e a conveniência administrativa, podendo a qualquer tempo serem realocados ou até cancelados.

5.3. Os pontos objetos da permissão de que trata este Projeto básico são os seguintes:

CÓDIGO	LOCAL	Nº PERMISSÕES
B 19	BNH	1
I 20	IPERJ	1
S 21	SÃO MANOEL	1
S 22	SÃO MANOEL	1
J 23	JARDIM DE ALAH	1
L 24	LAVRINHAS	1
L 25	LAVRINHAS	1
G 28	RODOLFO	1
R 29	RETIRO	1
R 30	RETIRO	1
H 31	CENTRO - HOSPITAL	1

**Obs: todos os locais estabelecidos poderão ser modificados, acrescidos ou suprimidos, a critério da Administração Pública Municipal.**

## 6. DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 - A classificação, quanto à proposta técnica, far-se-á pelo critério de contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme critérios estabelecidos no item 6.2 deste Termo de Referência.

6.1.1 – A classificação será em ordem decrescente de pontuação, sendo que o 1º (primeiro) classificado corresponde a maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

6.1.2 - Os pontos obtidos na proposta técnica têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando candidato.

6.1.3. Os classificados no processo licitatório, deverão no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o cadastramento do veículo junto ao DETRAN, mediante a apresentação do mesmo, na forma da proposta apresentada.

6.1.4. Deverá, ainda, apresentar a seguinte documentação (cópia) na Secretaria de Segurança Pública e Trânsito: Registro Geral (carteira de identidade); CPF; CNH; Atestado médico físico e mental; Duas (02) fotos de identificações recentes, tamanhos 5x7.

6.1.5. O classificado no processo licitatório poderá cadastrar um condutor auxiliar através de sua declaração formalizada.

6.2 - Os pontos serão distribuídos conforme estabelecido abaixo (apenas Pessoas Físicas - Profissionais autônomos):

a) **Valor da oferta de pagamento** pela outorga da permissão (máximo de 52 pontos):

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
I	Oferta do valor mínimo de R\$10.000,00 à R\$11.999,99	25 pontos
II	Oferta do valor de R\$12.000,00 à R\$13.999,99	30 pontos
III	Oferta do valor de R\$14.000,00 à R\$15.999,99	35 pontos
IV	Oferta do valor de R\$16.000,00 à R\$17.999,99	40 pontos
V	Oferta do valor de R\$18.000,00 à R\$19.999,99	45 pontos
VI	Oferta de valor igual ou superior a R\$20.000,00	50 pontos

FORMA DE PAGAMENTO	PONTUAÇÃO
À VISTA	02
À PRAZO	00

a.1 - A forma de pagamento poderá ser realizada da seguinte forma, desde que devidamente discriminado na proposta técnica:





a.1.1 – À vista, em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação, garantindo ao proponente mais 02 (dois) pontos .

a.1.2 – A prazo, podendo o valor ser dividido em até 12 (doze) vezes sem juros em forma de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por meio de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro.

**b) Fator tempo efetivo de serviço como motorista profissional**, a ser comprovado mediante cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Contrato de trabalho, ou Declaração (original) do órgão responsável pela prestação do Serviço Profissional, sendo atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada mês completo de atividade.

**c) Fator tempo efetivo de serviço como motorista de taxi**, a ser comprovado mediante Declaração fornecida exclusivamente pelo Órgão Gestor do Serviço de Taxi, sendo atribuído 0,5 (zero vírgula cinco) ponto para cada mês completo de atividades;

**d) Fator ano de Fabricação do Veículo** a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, conforme modelo constante em Anexo do Edital da Concorrência Pública, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo:

Ano de Fabricação	Pontos
2021	50
2020	45
2019	40
2018	35
2017	30
2016	25

d.1 - Será desclassificada a proposta técnica cujo veículo da proposição tiver data de fabricação igual ou anterior a 2015.

d.2 – O licitante ao deverá cumprir fielmente o que estabelecer na sua proposta quanto ao ano de fabricação do veículo, quando apresentar efetivamente o CRLV em seu nome, de modo a não alterar a pontuação.

d.2.1 - Fica desde já determinado que se o licitante apresentar sua pretensão na aquisição do veículo em determinado ano, somente poderá adquiri-lo daquele ano de fabricação em diante. Porém, nesse cenário tal alteração NÃO implicará em acréscimo de sua pontuação; No entanto, no raciocínio inverso, caso o licitante apresente sua pretensão na aquisição do veículo em determinado ano e efetivamente adquiri-lo com “idade” inferior, será automaticamente DESCLASSIFICADO.

**Exemplo 01:** O licitante apresentou em sua proposta um veículo de ano de fabricação 2018, somando assim 35 pontos pelo ano de fabricação. Dias após, apresenta CRLV comprovando a aquisição de um veículo de ano 2020 (que corresponderia a 45 pontos). Nesse caso, permanecerá CLASSIFICADO, porém **NÃO terá alteração na pontuação** (já que essa será absoluta e imutável do momento da abertura da proposta em diante).

**Exemplo 02:** O licitante apresentou em sua proposta um veículo de ano de fabricação 2021, somando assim 50 pontos pelo ano de fabricação. Dias após, apresenta CRLV comprovando a aquisição de um

veículo de ano 2016 (que corresponderia a 25 pontos). Nesse caso, será SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO, pois não pode haver vantagem de um licitante sobre seu concorrente.

**e) Fator equipamentos de conforto e/ou segurança** a serem comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, apresentado, conforme modelo do **Anexo VI**, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 10 pontos):

Item	Equipamentos	Pontos
01	Ar condicionado	02
02	Air bag duplo	02
03	Air bag quádruplo ou mais	02
04	Sistema de frenagem ABS	02
05	Adaptação para pessoa com deficiência	02

**6.3 A pontuação total**, de cada Licitante – Pessoa Física (Profissionais Autônomos) – será determinada mediante o somatório da pontuação obtida no item 6.2, subitens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, considerando a seguinte fórmula:  $(PTPF) = "a" + "b" + "c" + "d" + "e"$ , onde:

**(PTPF) = Pontuação Técnica Pessoa Física**

“a” = Fator valor da oferta de pagamento

“b” = Fator tempo efetivo de serviço como motorista profissional;

“c” = Fator tempo efetivo de serviço como motorista de taxi;

“d” = Fator ano de fabricação do veículo;

“e” = Fator equipamentos de conforto e/ou segurança

6.4 A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.

6.4.1 – Somente será permitida 01 (uma) aquisição por cada licitante. Uma vez classificado, o licitante não mais se manifestará (exceto para fins recursais), permanecendo no aguardo até a conclusão da ata final do certame.

6.5 Os Permissionários que não mais possuírem interesse em prosseguir prestando os serviços de que trata o presente edital deverão comparecer ao Órgão Municipal de Trânsito e manifestar sua desistência, a fim de que a Secretária proceda no sentido de autorizar a prestação dos serviços a outro que, eventualmente, esteja aguardando em lista de espera, conforme classificação na licitação.

6.6 Nos termos do § 2º do art. 45, da Lei n. 8.666/932, no caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **7. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

7.1. Nos termos deste termo de referência, poderão participar do certame somente as Pessoas Físicas (Profissionais Autônomos) que desejem prestar por delegação, através de Permissão, o Serviço de Transporte Individual de Passageiros (Taxi).

7.2. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os participantes deverão cumprir as exigências contidas neste termo de referência, no edital de licitação, nas Leis Federais nº 12.468/2011, n. 8987/95; n. 8666/93, Lei Orgânica do Município de Cordeiro, Decreto Municipal n. 053/2012, suas alterações posteriores, observadas as demais legislações vigentes.

7.3. Será vedada a participação de:

- a) Pessoas com vínculo ativo com o Serviço Público Municipal, seja este da Administração Direta ou Indiretamente;
- b) Pessoas portadoras de Permissão para Dirigir (habilitação provisória);
- c) Pessoas que estejam impedidas legalmente de licitar e contratar com o Município de Cordeiro ou aquelas declaradas inidôneas pela administração pública.

## **8. DOS DEVERES DAS PARTES**

### **8.1. DO MUNICÍPIO:**

- a) Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do sistema de transporte de passageiros por táxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais;
- b) Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma do Decreto Municipal;
- c) Emissão de Licença, selo de vistoria e crachá do condutor;
- d) Realizar fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.
- e) Providenciar às expensas do município os adesivos apontados no item 8.2, “r” e “s”.

### **8.2. DO PERMISSIONÁRIO:**

- a. Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;
- b. Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial.
- c. Instituir os seguros previstos em Lei e no termo da permissão.
- d. Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.
- e. Submeter o veículo anualmente a vistoria do setor responsável.
- f. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.
- g. Cumprir as determinações das Leis Federais e Municipais, quando no exercício de suas atividades.
- h. Possuir tabuleta com a identificação táxi;
- i. Exibir em seu veículo a licença e selo de vistoria do setor responsável.
- j. Manter no carro o cartão de taxista emitido pelo setor responsável.
- k. Atender o cliente com presteza e polidez.



- l. Trajar-se adequadamente para a função.
  - m. Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
  - n. Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
  - o. Cumprir jornada mínima diária de 8 (oito) hs de trabalho.
  - p. Comunicar ao setor responsável a substituição ou venda do veículo para a sua baixa no cadastro.
  - q. Não se ausentar do ponto, salvo motivo de doença ou força maior, devidamente justificados, sob pena de cassação do direito.
  - r. Permitir/ceder espaço suficiente no veículo para a utilização de publicidade por meio de adesivos, tanto na lataria quanto nos vidros, desde que isso não interfira na segurança, identificação e visibilidade do veículo, tudo conforme o interesse do PERMITENTE.
  - s. Permitir/ceder espaço suficiente no veículo para a utilização de identificação (taxi, numeração, logo/brasão, etc) por meio de adesivos, tanto na lataria quanto nos vidros, desde que isso não interfira na segurança, identificação e visibilidade do veículo, tudo conforme o interesse do PERMITENTE.
- 8.3. Considera-se justificada a ausência do permissionário nos respectivos pontos, quer nos horários normais, como nos plantões, nas seguintes hipóteses:
- 1) Quando em viagem;
  - 2) Por doença;
  - 3) Por defeito mecânico no veículo;
  - 4) Por motivo de férias.
- 8.4. As justificativas para as ausências deverão ser apresentadas, por escrito, ao órgão competente, dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados a partir do primeiro dia de ausência.
- 8.5. A ausência temporária do permissionário, fora dos casos estabelecidos no item anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei e normas regulamentares.
- 8.6. Depois de cada período de 12 (doze) meses, é facultado ao permissionário a ausência ao respectivo ponto, para gozo de um período de férias por 30(trinta) dias corridos, contados da data do deferimento do pedido pela Prefeitura.
- 8.7. A recusa do permissionário no atendimento ao usuário, sujeitá-lo-á às penalidades previstas em lei ou em outros instrumentos.
- 8.8. O veículo a ser utilizado deverá atender às exigências mínimas previstas neste Termo de Referência e não poderá, em qualquer hipótese, ter, no curso da permissão, mais de 5 (cinco) anos de fabricação, devendo ser substituído, quando atingir referido tempo.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*



*§ 1o O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2o As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

9.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor : Ricardo Martisn de Sales – Matrícula 071211429 – Secretário de Segurança Pública e Trânsito do Município de Cordeiro.

9.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2% ( Dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## **11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de habilitação, o Edital exigirá a documentação prevista na legislação, devendo ainda o interessado ser pessoa física e possuir até a data limite para a entrega da proposta, CNH nas categorias "B", "C", "D" ou "E", sendo que se convocado a prestar o serviço, deverá apresentar no ato de atendimento a convocação, a sua CNH, contendo no campo observação a expressão "EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA" ou equivalente.

## **12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1. Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogadas por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências das Leis Municipais em regência, do Edital de convocação e demais legislações em vigor.

12.2. A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável, sendo vedado arrendamento ou locação da permissão.



12.3. Encerrado o processo licitatório, os vencedores terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para firmar o TERMO DE PERMISSÃO.

12.4. A permissão outorgada constituirá encargos estabelecidos em lei, sem prejuízo ao Executivo Municipal.

## 12. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Extinguir-se-á a permissão por advento do termo contratual, encampação, caducidade, rescisão e anulação.

## 13. PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 O preço mínimo por item estimado pela administração para a presente contratação é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**.

## 14. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

Cordeiro, 14 de Julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Tânia Maria Barros da Silva Lopes  
**Secretária de Fazenda**

\_\_\_\_\_  
Ricardo Martins de Sales  
**Secretário de Segurança Pública e Trânsito**



### ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

A/C Comissão Permanente de Licitação Referência

Concorrência Pública 005/2021

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, vem apresentar a proposta técnica para o cumprimento do objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

1. A presente proposta se refere à outorga de permissão do serviço de transporte individual remunerado de passageiros, mediante tarifa, em veículos automotores, nos termos da regulamentação contida na Lei Federal n. 12.468, de 26 de agosto de 2011.

2. Para fins de pontuação e classificação no certame, declara e comprova:

VALOR DA OFERTA DO PAGAMENTO	R\$ _____			
FORMA DE PAGAMENTO	<input type="checkbox"/>	À VISTA	<input type="checkbox"/>	A PRAZO - EM ____ VEZES
TEMPO EFETIVO DE SERVIÇO COMO MOTORISTA PROFISSIONAL	_____ MESES			
TEMPO EFETIVO DE SERVIÇO COMO MOTORISTA DE TAXI	_____ MESES			
ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO				
EQUIPAMENTOS DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA	<input type="checkbox"/>	AR CONDICIONADO		
	<input type="checkbox"/>	AIR BAG DUPLO		
	<input type="checkbox"/>	AIR BAG QUAD. OU MAIS		
	<input type="checkbox"/>	SISTEMA DE FRENAGEM ABS		
	<input type="checkbox"/>	ADAPTAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		

3. Declara que tem pleno conhecimento das obrigações e deveres decorrentes do edital da legislação aplicável.

4. Declara estar ciente de que, como condição para assinatura do contrato e sob pena de decadência do direito à outorga da permissão, o proponente, se convocado deverá comprovar, no prazo fixado, que:

4.1 Atende a todos os requisitos de qualificação e habilitação para o exercício da função, inclusive titularidade dos cursos que a legislação exige;

4.2. Não sendo proprietário de veículo, fará a sua aquisição no prazo previsto no edital, para que esteja em condições de operação no prazo assinado;

4.3 O veículo está apto e equipado para entrar em operação, não havendo qualquer embraço ou restrição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROC.:699/2021  
FLS.: \_\_\_\_\_

5. Declara ainda estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta.

De acordo com a legislação em vigor, eu, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta proposta.

Nome  
Proponente



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

(Local e data) À  
Prefeitura Municipal de Cordeiro  
A/C Comissão Permanente de Licitação Referência: Concorrência Pública nº005/2021

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública nº005/2021, vem perante Vossas Senhorias declarar que aceita todas as condições do instrumento convocatório e que tem pleno conhecimento de todas as especificações técnicas necessárias à execução do serviço.

Atenciosamente,

Nome  
Proponente





**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Cordeiro

A/C Comissão Permanente de Licitação Referência

Concorrência Pública nº005/2021

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência nº 005/2021 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

Nome  
Proponente



## ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO N.º \_\_\_\_\_ PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 699/2021 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/2021

O Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Presidente Vargas, 42/54, Centro, CEP 28.540-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.614.865/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. (qualificação completa), doravante denominado Poder Outorgante, e (nome completo, qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), doravante denominado Permissionário, resolvem firmar o presente ajuste de acordo com as cláusulas a seguir especificadas:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a seleção de Pessoas Físicas (Profissionais Autônomos) que receberão delegação, através de Termo de Outorga de Permissão, de 11 (onze) Permissões para operação no Serviço de Transporte Individual de Passageiros (TÁXIS) no âmbito do Município de Cordeiro-RJ, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

1.2. A presente permissão é outorgada unilateralmente e em caráter pessoal, sendo intransferível a qualquer título, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei e mediante expressa comunicação e autorização do Poder Executivo Municipal.

#### CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PERMISSÃO DO SERVIÇO

2.1. A permissão do serviço objeto do presente contrato observará a legislação aplicável, o edital convocatório do certame e a proposta formulada pelo Permissionário e se regerá por suas cláusulas, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

2.2 - A exploração do serviço, objeto deste contrato, será executada de conformidade com os interesses e as necessidades da população.

2.3. Tratando-se de serviço municipal, cuja delegação é feita pelo Poder Público Municipal de Cordeiro, o serviço de transporte individual de passageiros deve ter origem dentro dos limites do Município.

2.4. O permissionário deverá se submeter às fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

#### CLÁUSULA III - DOS PRAZOS

3.1 Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogadas por igual período, de acordo com o interesse da Administração Pública, mediante termo aditivo, desde que cumpridas as exigências das Leis Municipais em regência, do Edital de convocação e demais legislações em vigor.



#### **CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

*Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.*

*§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.*

*§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.*

4.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor : Ricardo Martins de Sales – Matrícula 071211429 – Secretário de Segurança Pública e Trânsito do Município de Cordeiro.

4.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO**

5.1. O Permissionário executará o serviço, objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o edital e seus anexos, com a legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.2. O Permissionário responderá administrativa, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por sua culpa ou dolo, durante a vigência deste contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros.

5.3 - São de exclusiva responsabilidade do Permissionário todas as despesas necessárias à operacionalização do serviço.

5.4 - Caberá ao Permissionário obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades vinculadas à permissão.

5.5 - A solução de divergências, durante o período de permissão, terá início mediante comunicação remetida por uma parte à outra, sendo que a parte não reclamante disporá de um prazo mínimo de 15 (quinze) dias e o máximo de 60 (sessenta) dias, para decidir sobre a questão e remeter à parte reclamante a resposta e ou a decisão.

5.6 - Na execução e na prestação do serviço, o contrato observará o Termo de Referência da Concorrência Pública n. 005/2021, bem como as normas complementares expedidas pelo Município de Cordeiro, através do Órgão competente.



## CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1 - Além das penalidades previstas na Lei 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Permissionário, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários, conforme disposições da Lei Municipal, deste Decreto e das demais pertinentes;

IV - suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) penalidades no período de um (01) ano;

V - cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos:

a) envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de doze (doze) meses;

b) deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional;

c) atrasar mais de sessenta dias no pagamento dos tributos relacionados ao serviço;

d) comprovada utilização da profissão para a prática de crime;

e) transferir, ceder, emprestar, comercializar, ou permitir que alguém utilize o veículo para exploração da atividade;

6.2 - No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

6.3 - A competência para a aplicação das penalidades será do Poder Executivo Municipal, por intermédio do Órgão Municipal de Trânsito;

6.4 - Ao infrator assiste o direito de recorrer, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação de aplicação da penalidade, podendo a decisão recorrida ser revista motivadamente.

6.5 - O valor da multa aplicada será atualizado monetariamente do mesmo modo e nos mesmos índices dos tributos municipais devidos ao Município.

6.6 - A multa não recolhida pelo responsável no prazo legal será inscrita na Dívida Ativa do Município de Cordeiro, nos termos do Código Tributário Municipal.

6.7 - A reincidência em infração para a qual haja previsão de multa poderá dar ensejo a sua cominação em dobro, e ainda, a aplicação concomitante de outra penalidade, conforme a gravidade da falta cometida pelo infrator.

6.8 - Será imposta ainda a pena de suspensão ao prestador de serviços que:

I - descaracterizar o veículo, retirando-lhe os equipamentos de segurança exigidos pela legislação e pelo presente Regulamento;

II - não regularizar o veículo apreendido no prazo de 30 (trinta) dias;

III - reincidir na prática de infrações apenas com advertência ou penalidade pecuniária.



## **CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 Como condição para assinatura do contrato, o permissionário vencedor deverá ter pago à Prefeitura Municipal de Cordeiro, o valor a vista de R\$ \_\_\_\_\_, ou a primeira parcela de \_\_\_ vezes no valor de R\$ \_\_\_\_\_, sendo tais pagamentos realizados em forma de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), por meio de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Cordeiro.

7.2 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da empresa vencedora, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.

7.3 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

7.4 – Caso não seja realizado o pagamento estipulado no item 7.2 dentro do prazo legal supracitado, a homologação do Licitante será revogada, passando-se à convocação do segundo colocado e assim sucessivamente.

7.5 - O Permissionário será remunerado pela tarifa a ser cobrada dos usuários do serviço.

7.6 - O Permissionário se obriga a pagar todos os tributos e preços públicos relacionados aos serviços, na forma e no prazo legal.

## **CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o permissionário e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

8.1.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.1.3 - mediante cassação, nos termos presente instrumento.

8.1.4 - pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

8.1.5 - por desistência do permissionário.

## **CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO**

9.1 Responsabilizar-se pelos serviços especificados no presente contrato, observadas as condições fixadas na proposta, no edital, no projeto básico e na legislação aplicável;





- 9.2 Responsabilizar-se por todo o ônus e pelas obrigações decorrentes da legislação social, previdenciária, fiscal e comercial.
- 9.3 Instituir os seguros previstos em Lei e no termo da permissão.
- 9.4 Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.
- 9.5 Submeter o veículo anualmente a vistoria do setor responsável.
- 9.6 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao permitente e aos usuários.
- 9.7 Cumprir as determinações das Leis Federais e Municipais, quando no exercício de suas atividades.
- 9.8 Possuir tabuleta com a identificação táxi;
- 9.9 Exibir em seu veículo a licença e selo de vistoria do setor responsável.
- 9.10 Manter no carro o cartão de taxista emitido pelo setor responsável.
- 9.11 Atender o cliente com presteza e polidez.
- 9.12 Trajar-se adequadamente para a função.
- 9.13 Manter, durante toda a execução do presente contrato, a regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.
- 9.14 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- 9.15 Cumprir jornada mínima diária de 8 (oito) hs de trabalho.
- 9.16 Comunicar ao setor responsável a substituição ou venda do veículo para a sua baixa no cadastro.
- 9.17 Não se ausentar do ponto, salvo motivo de doença ou força maior, devidamente justificados, sob pena de cassação do direito.
- 9.18 Considera-se justificada a ausência do permissionário nos respectivos pontos, quer nos horários normais, como nos plantões, nas seguintes hipóteses:
- Quando em viagem;
  - Por doença;
  - Por defeito mecânico no veículo;
  - Por motivo de férias.
- 9.19 As justificativas para as ausências deverão ser apresentadas, por escrito, ao órgão competente, dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados a partir do primeiro dia de ausência.
- 9.20 A ausência temporária do permissionário, fora dos casos estabelecidos no item anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei e normas regulamentares.



9.21 Depois de cada período de 12 (doze) meses, é facultado ao permissionário a ausência ao respectivo ponto, para gozo de um período de férias por 30(trinta) dias corridos, contados da data do deferimento do pedido pela Prefeitura.

9.22 A recusa do permissionário no atendimento ao usuário, sujeitá-lo-á às penalidades previstas em lei ou em outros instrumentos.

9.23 O veículo a ser utilizado deverá atender às exigências mínimas previstas neste Termo de Referência e não poderá, em qualquer hipótese, ter, no curso da permissão, mais de 5 (cinco) anos de fabricação, devendo ser substituído, quando atingir referido tempo.

## **CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PERMITENTE**

10.1 Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do sistema de transporte de passageiros por táxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais;

10.2 Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma do Decreto Municipal; Emissão de Licença, selo de vistoria e crachá do condutor;

10.3 Realizar fiscalizações periódicas anuais, com vistas à verificação da manutenção das condições legais e regulamentares da outorga.

## **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeiro para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Por estarem justas e acordadas, os representantes legais do Poder Outorgante e do Permissionário firmam este contrato de outorgada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à exceção da última que contém as suas assinaturas, perante as testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Cordeiro,            de            de 2021.

Prefeito Municipal

Nome  
Permissionário



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO E DOMICÍLIO**

A/C Comissão Permanente de Licitação Referência

Concorrência Pública nº005/2021

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que sou residente e domiciliado no seguinte endereço:

ENDEREÇO COMPLETO:

BAIRRO:  
TELEFONES:

CIDADE: ESTADO:  
E-MAIL (OPCIONAL):

CEP:

Cordeiro, de de 2021.

NOME DO LICITANTE PESSOA FÍSICA:  
ASSINATURA DO LICITANTE:



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXERCE ATIVIDADE INCOMPATÍVEL COM A DE PERMISSIONÁRIO DE SERVIÇO DE TÁXI**

A/C Comissão Permanente de Licitação Referência

Concorrência Pública nº 005/2021

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), atendendo ao disposto no presente Edital, com o qual estou de pleno acordo, declaro sob pena de inabilitação/desclassificação ou rescisão, que não exerce qualquer atividade que seja incompatível com a de permissionário de serviço de táxi.

Cordeiro, de de 2021.

Nome  
Proponente



**ANEXO IV**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DO VEÍCULO**

(Local e data)

À  
Prefeitura Municipal de Cordeiro

A/C Comissão Permanente de Licitação

Referência: Concorrência \_\_\_\_\_/20XX.

Prezado Senhor,

\_\_\_\_\_ (qualificação completa: nacionalidade, estado civil, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência \_\_\_\_\_/20XX, declarando expressamente não possuir veículo para a operação do serviço de transporte público de passageiros por táxi, firma perante o Município de Cordeiro o presente Termo de Compromisso de Aquisição do Veículo de ano de fabricação 20\_\_\_\_, observadas todas as características mínimas indicadas na proposta técnica, bem como todas as normas de trânsito e as condições exigidas no referido ato convocatório do certame. Por ser verdade, firma o presente Termo de Compromisso que, se descumprido, sujeitará o licitante às penalidades e sanções previstas no edital da Concorrência Pública.

**Nome**  
Proponente